



## **Norma Interna N.º 2010/14**

(Eliminada pela NI 2014/10)

### **PESSOAL (Descanso semanal e feriados)**

#### **A Direcção acerca do Descanso Semanal delibera o seguinte:**

- a) Os dias de Descanso Semanal são o Sábado e o Domingo;
- b) Não é permitido trabalhar nos dias de Descanso Semanal;
- c) Os trabalhadores que tenham prestado serviço, total ou parcial, nos dias de Descanso Semanal, têm direito aos correspondentes dias completos de descanso, dentro de três dias úteis imediatos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- d) Todos os períodos de descanso compensatório, atribuídos por Lei ou por Norma Interna do CPA, poderão ser gozados cumulativamente com as férias sob prévia e imediata opção do trabalhador.

#### **A Direcção acerca dos Feriados delibera o seguinte:**

- a) Consideram-se Feriados obrigatórios os seguintes:

1 de Janeiro  
Sexta-feira Santa  
Domingo de Páscoa  
25 de Abril  
1 de Maio  
Corpo de Deus  
10 de Junho  
15 de Agosto  
5 de Outubro  
1 de Novembro  
1 de Dezembro  
8 de Dezembro  
25 de Dezembro

- b) Além dos Feriados obrigatórios serão observados a Terça-feira de Entrudo, o feriado Municipal e o dia 24 de Dezembro.

Esta deliberação entra imediatamente em vigor com efeitos a 1 de Dezembro de 2010.

CPA, 19 de Dezembro de 2010

A Direcção